

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 01.613.128/0001-93

#### LEI Nº 484/2015

De 22 de dezembro de 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE VARGEM ALEGRE, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2016, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:
- I Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.
- II O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.
- Art. 2°. O Orçamento Geral do Município de Vargem Alegre, para o exercício financeiro de 2016, estima à receita bruta em R\$ 17.387.957,00 (Dezessete milhões, trezentos e oitenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais) e deste valor uma dedução de R\$ 1.933.558,00 (um milhão novecentos e trinta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais), referente ao FUNDEB, apresentando-se deste modo uma receita liquida de R\$ 15.454.399,00 (Quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais), e fixando a despesa pelo mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.
- Art. 3°. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:





ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 01.613.128/0001-93

### RESUMO CONSOLIDADO POR CATEGORIA

CATEGORIAS	VALOR EM R\$
Receita Tributária	281.000,00
Receitas de Contribuições	170.000,00
Receita Patrimonial	83.000,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	14.173.957,00
Outras Receitas Correntes	413.000,00
Total de Receitas Correntes	15.123.957,00
Total de Recortas College	THE ROBERTS WATER
Operações de Crédito	200.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	2.054.000,00
Total de Receitas de Capital	2.264.000,00
Total Geral	17.387.957,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(1.933.558,00)
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	15.454.399,00

**Art. 4°.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com seguintes valores:

### - Demonstrativo da Despesa por Órgão

Jan State of	ÓRGÃO	DESPESA
01	CAMARA MUNICIPAL	847.000,00
02	PREFEITURAMUNICIPAL	14.547.399,00
TO	TAL	15.454.399,00

#### - Demonstrativo da Despesa por Função

FUNÇÕES	VALOR EM R\$
01 - Legislativa	847.000,00
02 - Judiciária	12.000,00
04 - Administração	3.419.000,00
06 - Segurança Pública	23.000,00
08 – Assistência Social	877.509,00
10 - Saude	3.484.400,00
12 - Educação	3.122.590,00



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 01.613.128/0001-93

TOTAL	15.454.399,00
99 - Reserva de Contingencia	50.000,00
28 - Encargos Especiais	530.000,00
27 - Desporto e Lazer	114.500,00
26 - Transporte	549.500,00
25 - Energia	170.000,00
24 - Comunicações	70.000,00
20 - Agricultura	401.000,00
18 – Gestão Ambiental	300.000,00
17 - Saneamento	410.000,00
15 - Urbanismo	826.000,00
13 - Cultura	247.900,00

#### - Demonstrativo da Despesa por Categorias Econômicas

CATEGORIA ECONÔMICA	DESPESA
03 - Despesas Correntes	11.911.897,00
04 - Despesas de Capital	3.492.502,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	15.454.399,00

#### - Demonstrativo da Despesa por Grupo de Natureza

GRUPOS DE NATUREZA	VALOR
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.320.690,00
- JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	163.000,00
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.428.207,00
- TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	11.911.897,00
- INVESTIMENTOS	3.230.502,00
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	262.000,00
- TOTAL DASDESPESAS DE CAPITAL	3.492.502,00
- RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
TOTAL GERAL	15.454.399,00

Art. 5°. Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) da Receita Prevista, conforme § 1°, III, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/1964;





ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 01.613.128/0001-93

II - Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme § 1°, I, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/1964;

III - Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se do excesso de arrecadação, conforme § 1°, II, § 2° e § 3°, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/1964;

IV - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016;

V - Transpor remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal;

VI - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Vargem Alegre, 22 de dezembro de 2015.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 01.613.128/0001-93

### SANÇÃO

Projeto de lei nº 013/2015, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE VARGEM ALEGRE, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições isculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2015.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JÚNIOR
Prefeito Municipal